

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR – BA.

Processo nº: 0002960-73.1984.8.05.0001

Autor: Tintas Renner S/A

Réu: Massa Falida de Beck e Cia Ltda

MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, Administrador Judicial nomeado nos autos da falência de Beck e Cia Ltda, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA**, em atendimento às determinações deste D. Juízo e com o objetivo de promover a conclusão definitiva do presente feito, que perdura há mais de três décadas.

Desde a minha nomeação como síndico (agora administrador judicial), a atuação tem sido no sentido de sanar as pendências e avançar para o encerramento, sucedendo os síndicos anteriores, que também conduziram partes do processo.

Este relatório compila o histórico processual, destaca as ocorrências mais relevantes e propõe as medidas finais necessárias.

DA CELEUMA ENVOLVENDO O PAGAMENTO À UNIÃO E A INDISPONIBILIDADE DE ACESSO DIRETO AOS RECURSOS DA MASSA FALIDA

Em atenção ao último despacho proferido por V.Exª, notadamente a decisão de 15/07/2025 (ID 509213968), que, presume-se, tenha reiterado a necessidade de pagamento ao credor União, cumpre a este síndico esclarecer a situação que inviabiliza o cumprimento direto de tal determinação, especialmente no que tange a um **prazo exíguo de 3 (três) dias, o que é inviável no caso em tela.**

Este síndico não dispõe de acesso direto aos recursos da Massa Falida, os quais permanecem sob a custódia do Banco de Brasília (BRB). Consequentemente, os pagamentos aos credores não podem ser realizados por este síndico mediante simples emissão de guia e débito direto.

A mecânica processual exige que este síndico elabore a respectiva guia de pagamento (como a guia de FGTS, embora a ferramenta para emissão desta seja disponível apenas para a Caixa Econômica Federal), mas o efetivo desembolso dos valores da conta judicial da Massa Falida depende de ordem judicial específica direcionada à entidade financeira custodiante (BRB) para que esta proceda ao pagamento.

Essa dependência da ordem judicial e da operacionalização pelo banco gera um tempo de tramitação que **torna o prazo de 3 (três) dias concedido inviável para qualquer pagamento**, especialmente no caso do crédito da União, que requer procedimentos específicos.

RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA

O presente processo de falência, cadastrado sob o número 0002960-73.1984.8.05.0001, teve seu trâmite inicial na 15ª Vara Cível de Salvador, hoje tramitando perante esta 2ª Vara Empresarial, e tem uma trajetória que se estende por décadas.

A Massa Falida de Beck e Cia. Ltda. está sendo administrada judicialmente por este signatário, em sucessão a síndicos anteriores.

Segue o detalhamento cronológico das principais ocorrências:

I) Data do Ajuizamento (29/03/1984):

A ação de falência foi patrocinada por Tintas Renner S/A (AUTOR), em face de Beck e Cia. Ltda. O ajuizamento ocorreu em 28 de março de 1984, fundamentado no art. 1º, §3º do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21/06/1945, em virtude de duplicata protestada que constituía obrigação líquida e certa.

A distribuição do processo se deu em 29/03/1984 para a então 15ª Vara Cível de Salvador.

Determinou-se a expedição de mandado de citação e penhora para que a requerida efetuassem o pagamento da quantia objeto da duplicata, sob pena de decretação de falência, com arbitramento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) (ID 223258902).

O representante legal da requerida foi citado (ID 223258903), porém não houve pagamento do débito ou contestação.

II) Data da Decretação da Falência (28/05/1984):

Diante da ausência de pagamento ou contestação, o MM. Juízo decretou a falência da requerida em 28 de maio de 1984 (IDs 223258908, 223259209, 223259210, 223259211).

Inicialmente, o representante legal da acionante foi nomeado Síndico. Posteriormente, houve a substituição por Waldemar de Souza Rêgo (ID 223259224) e, em seguida, por Antônio Severiano Vieira Gama (ID 223261375). Este administrador judicial, Marcus Borel Silva Moreira, foi posteriormente nomeado para dar continuidade aos trabalhos.

III) Data da Arrecadação e Realização dos Ativos:

O Auto de Arrecadação de ativos do falido foi elaborado e carreado aos autos por meio dos IDs 223259402, 223259403, 223259404, 223259405, 223259406, 223259407, 223259647, 223259656, 223259669, 223259676, 223259684, 223259692, 223259700, 223259725, 223259735, 223260538, 223260539, 223261175, e 223261176.

O síndico à época noticiou o furto de alguns bens arrecadados (ID 223261182).

Foi realizada a venda antecipada de bens (IDs 223260117 a 223260119, 223260125 a 223260133; 223260138, 223260142 a 223260143).

Um imóvel da massa falida também foi vendido conforme o ID 223261357.

No decorrer do processo, houve manifestações do Ministério Público (IDs 223261504 a 223261559; e 223261728 a 223261732), apontando a pendência de pagamento de crédito trabalhista e solicitando ofício ao banco custodiante dos recursos.

IV) Data da Publicação do Quadro Geral de Credores:

O quadro-geral de credores originário foi apresentado por meio dos IDs 223260620, 223260621, 223260622, 223260623, 223260624.

A publicação do edital de falência para intimação de credores ocorreu conforme os IDs 223260630, 223260631, 223260632.

Um quadro-geral de credores retardatários foi apresentado (IDs 223261001 a 223261003) e publicado (IDs 223261006 a 223261007).

Atuação do atual Síndico: Este síndico diligenciou para a publicação de edital de intimação de credores em 16/07/2024 (ID 453138239). Tal medida visou reconfirmar a lista de credores após o longo período de tramitação e a digitalização do processo. Não se verificou qualquer manifestação adicional para inclusão ou modificação de créditos, o que consolida o quadro-geral de credores.

O quadro-geral de credores atualizado foi apresentado em 24/02/2025 (ID 487899311), com valores convertidos para moeda atual e atualizados pelo INPC até 31 de janeiro de 2025.

V) Pagamentos Realizados:

Os créditos trabalhistas foram regularmente quitados, com os pagamentos realizados conforme os IDs 223260716, 223260720 a 223260732; 223260749 a 223260761, 223260820, 223260833 a 223260834; 223260848 a 223260850; 223261000.

O credor trabalhista Agostinho de Jesus, especificamente, recebeu seu crédito por meio de alvará (ID 223261912).

Em 30 de junho de 2009, foi determinada ao Banco Bradesco a transferência da quantia de R\$ 19.294,96 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), mais atualizações, para uma conta judicial da Caixa Econômica Federal à disposição da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia (ID 223261944 e Ofício 308/2012 - ID 223258864).

Posteriormente, o Bradesco informou que todos os recursos depositados em contas judiciais foram transferidos para o Banco do Brasil (ID 223261946).

ATOS PRATICADOS PELO ATUAL SÍNDICO

Desde a minha nomeação como Administrador Judicial, a atuação tem sido focada na celeridade e na conclusão das pendências que se arrastam há anos, visando a efetivação dos pagamentos remanescentes e o encerramento da falência.

Dentre as medidas tomadas, destacam-se:

- **Sanamento de Pendências:** Iniciou-se a organização física do processo e a substituição de capas danificadas, conforme despachos do Juízo em 2015.

Posteriormente, este síndico assumiu a gestão do feito, enfrentando a complexidade de um processo tão antigo.

- **Gestão de Sucessão de Síndico:** Foi verificada a necessidade de regularização da representação da massa falida, após notícia de enfermidade do síndico anterior e falecimento do sócio da empresa (decisão interlocutória de 11/03/2016, ID 223258867). A nomeação deste síndico (administrador judicial) seguiu-se para garantir a continuidade dos trabalhos.
- **Diligências para Verificação de Ativos:** Foram requeridas ordens de pesquisa SISBAJUD e RENAJUD para verificar a existência de possíveis recursos financeiros em contas judiciais ou veículos registrados em nome da falida, como medida de cautela para assegurar a totalidade do ativo.
- **Gestão de Contas Judiciais:** Este síndico tem requerido continuamente ao BRB que apresente o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas a este feito, buscando a unificação dos valores em uma única conta. Essa iniciativa é crucial para a consolidação dos recursos disponíveis para pagamento dos credores. Respostas do BRB e extratos judiciais foram anexados em 14/05/2025 (IDs 500610849, 500610850, 500610851) e em 25/07/2025 (IDs 511217602, 511217603, 511217605).
- **Atualização do Quadro Geral de Credores:** Com a publicação do edital de intimação de credores em 16/07/2024 (ID 453138239), e a constatação de ausência de novas manifestações para inclusão ou modificação de créditos, este síndico consolidou e apresentou o quadro-geral de credores atualizado em 24/02/2025 (ID 487899311). Este é um passo fundamental para os pagamentos finais.
- **Diligências junto à Fazenda Nacional:** Solicitou-se à Fazenda Nacional que apresente um relatório atualizado de seus créditos fiscais, com a devida ressalva

para a exclusão dos juros de mora a partir da data da decretação da falência, considerando a inviabilidade da Massa Falida em arcar com tais encargos (requerimento em 28/02/2024).

- **Esclarecimentos sobre Pagamentos:** Em resposta a despachos anteriores, este síndico reiterou a impossibilidade de realizar pagamentos diretos devido à custódia dos fundos pelo BRB, sugerindo que o cartório officie diretamente à CEF para a transferência dos valores devidos à União (Manifestação de 25/07/2025 - ID 511275573).

Apesar das pendências verificadas, notadamente a questão dos pagamentos fiscais, este síndico envidou todos os esforços para preparar o terreno para a conclusão desta falência, que já exauriu quase a totalidade de seus ativos e teve grande parte de sua realização convertida em pagamentos aos credores.

QUADRO GERAL DE CREDITORES - BECK & CIA LTDA

DIREITO REAL DE GARANTIA

CREDOR	VALOR EM CRUZADOS	VALOR ATUAL
BANCO DO ESTADO DA BAHIA	Cz\$ 109350,0	R\$ 133,00

TOTAL	R\$ 133,00
-------	------------

TRIBUTÁRIOS

CREDOR	VALOR EM CRUZADOS	VALOR ATUAL
UNIÃO	Cz\$ 2958423,00	R\$ 3.611,44
INSS	Cz\$ 240289174,00	R\$ 293.328,37

TOTAL	R\$ 296.939,81
-------	----------------

QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	VALOR EM CRUZADOS	VALOR ATUAL
RENNER HERMANN	Cz\$ 227673,00	R\$ 277,93
TINTAS RENNER	Cz\$ 10756923,10	R\$ 13.131,31
S.A. WHITE MARTINS	Cz\$ 22084056,38	R\$ 26.958,69

CONCRETO REDEMIX DO BRASIL S/A	Cz\$ 1292900,00	R\$ 1.578,28
BANCO ECONÔMICO S.A.	Cz\$ 76893627,64	R\$ 93.866,41
ESAB S.A INDUSTIA E COMERCIO	Cz\$ 1179828,10	R\$ 1.440,25
RFERSOL FERRAGENS E SOLDAS S.A.	Cz\$ 849000,00	R\$ 1.036,40
PROTECTO GLASS REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA	Cz\$ 24617915,29	R\$ 30.051,84
FERRAÇO COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA	Cz\$ 3890280,0	R\$ 4.748,98
ROTERMIUND S.A.	Cz\$ 681375,00	R\$ 831,78
PROMIANTO COMERCIO E EXPORTAÇÃO S.A.	Cz\$ 1425000,00	R\$ 1.739,54
HELYMAR TRANSPORTE MARÍTIMO E COMÉRCIO LTDA	Cz\$ 14968092,00	R\$ 18.272,01
CIA BAHIANA DE AUTOMÓVEIS, PELAS E EMPREENDIMENTOS COBAPE	Cz\$ 219475,74	R\$ 267,92
BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA	Cz\$ 13057840	R\$ 15.940,11
PEDRO FELZEMBURG & CIA LTDA	Cz\$ 2806830,00	R\$ 3.426,38
DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Cz\$ 400539,97	R\$ 488,95
GRUPO BARBALHO COMERCIAL E TRANSPORTE LTDA	Cz\$ 96000,00	R\$ 117,19
ALUMAG ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA	Cz\$ 1890000,00	R\$ 2.307,18
TOTAL		R\$ 216.481,15

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto e da conclusão da arrecadação e realização do ativo, restando apenas o saldo em conta judicial, e tendo sido quitados os créditos trabalhistas, este síndico reitera os pedidos formulados, quais sejam:

1. Seja providenciado o **pagamento do crédito da União**, sugerindo que o mesmo apresente guia com vencimento razoável, possibilitando que o cartório intime o BRB para pagamento antes do seu vencimento;
2. Após a resolução da pendência acima, seja determinado o pagamento dos honorários deste síndico, conforme já autorizado por este D. Juízo, na conta bancária de BOREL E PRATES ADVOGADOS ASSOCIADOS, BANCO BTG, AGÊNCIA 0050, CONTA CORRENTE 362183-7, CNPJ 20.248.979/0001-29, PIX 71988667391 (art. 125, do Decreto-Lei 7.661/75);

3. Uma vez cumpridas as determinações e finalizados os pagamentos, requer o encerramento da presente falência, com arquivamento definitivo do feito

Pede deferimento.

Salvador (BA), 14 de agosto de 2025.

MARCUS BOREL

Síndico (OAB/BA 19.036)